



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA/PR

Procedimento Administrativo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 04/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu órgão de execução que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, terceira figura, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Ato Conjunto n. 01/2019-PGJ/CGMP:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, *caput*, e inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, *caput*, e inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o contido no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, o qual confere ao Ministério Público a prerrogativa de expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n. 85/99, em seus artigos 67, §1º, inciso III e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*” (*destacou-se*) e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA/PR

órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** à **Prefeita de Jaguariaíva e ao Presidente da Câmara de Vereadores e seus sucessores no cargo**, nos seguintes termos:

1. O Portal de Transparência deve conter o conteúdo mínimo disposto no art. 8º, § 1º, da Lei 12.257/2011:

- Organograma administrativo; leis e atos normativos municipais;
- Número de telefone e e-mail para contato, endereços oficiais, horários de atendimento, modelo de formulário para pedido de informações;
- Data da última atualização da página;
- Quadro funcional, indicando: nome, cargo, lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária; informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem; informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem; informações sobre servidores temporários; remuneração de cada um dos agentes públicos;
- Quadro dos estagiários contratados, indicando: nome, tipo de estágio (nível médio, graduação ou pós-graduação) local de lotação, forma de seleção (teste seletivo), horário do estágio e carga horária, nome do supervisor, data de início e término do contrato e valor da bolsa de estágio;
- Gastos com cartões corporativos; valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza; notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente; nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário das diárias; justificativa para a realização de cada viagem; datas de início e término das viagens realizadas; destino de cada viagem; meio de transporte utilizado em cada viagem e seu respectivo custo; quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem; valor unitário das diárias; valores mensais gastos com passagens rodoviárias ou aéreas, ou com verbas relativas a ressarcimentos de combustível; valores mensais gastos com pagamento de diárias, ajuda de custo ou adiantamento de despesas;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA/PR

- Avisos e Editais de licitação, contratos e aditivos; convênios, termos de cooperação e termos de fomento; íntegra dos procedimentos licitatórios; licitações abertas, em andamento e já realizadas; íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações; justificativas para a contratação direta;

- Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias; relação dos bens patrimoniais; relação de cessões, permutas e doação de bens; notas-fiscais eletrônicas;

- Informações sobre as despesas e receitas;

- Lei do Plano Plurianual – PPA;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

- Lei Orçamentária Anual – LOA;

- Plano de Contas do Município;

- Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

- Relatório de Gestão Fiscal;

- Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: i) Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; ii) Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; iii) Demonstrativo de Aplicação na Área Social;

- Execução Orçamentária;

- Operações financeiras de qualquer natureza; Movimentações dos fundos;

- Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências em Manutenção do Desenvolvimento do Ensino (25%), conforme art. 212, CR; dados sobre os valores e a destinação dos recursos do FUNDEB; informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal, exemplificativamente, o Programa de Alimentação Escolar; o Programa Biblioteca na Escola; o Programa Caminho da Escola; o Programa Direto na Escola; o Programa Nacional do Livro Didático; o Proinfância; o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA/PR

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2);

- Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação na área da saúde das receitas de impostos e transferências;

- Dados sobre os beneficiários dos programas de suplementação de renda e de apoio à educação fundamental (Bolsa Família).

2. Especificamente ao Poder Legislativo:

a) disponibilize no sítio eletrônico institucional desta Câmara Municipal de Jaguariaíva todas as datas das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias com a respectiva pauta a ser debatida, sendo que tal informação deverá ser disponibilizada em tempo razoável para que a sociedade tenha conhecimento e, em querendo, possa participar do encontro legislativo, ou seja, as pautas das sessões legislativas deverão ser divulgadas assim que estiverem definidas e, não, apenas um ou dois dias antes, como tem ocorrido;

b) disponibilize, ainda, em tempo hábil, (i) a integralidade dos projetos de lei que serão votados, assim que foram incluídos em pauta, (ii) a mensagem de encaminhamento do projeto de lei, assim como, se houver, (iii) os pareceres jurídicos desta Casa de Lei acerca da matéria submetida à apreciação, a exemplo do que é feito pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e pela Câmara e Senado Federais, por aplicação do princípio da simetria constitucional;

c) disponibilize, de maneira destacada no sítio eletrônico institucional, informações acerca de projetos de lei de **alta relevância**, que estão sendo discutidos ou que serão votados, bem como aqueles recém-aprovados, possibilitando que a sociedade possa deles ter conhecimento para o exercício dos direitos de cidadania que são peculiares à democracia participativa, a exemplo dos projetos de lei que visam alterar o Plano Diretor (cujas audiências públicas também deverão ser noticiadas de modo destacado) e projetos de leis com o objetivo de conceder isenções tributárias;

d) seja providenciada a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e disponibilizadas junto ao Canal do Poder Legislativo de Jaguariaíva na plataforma Youtube.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA/PR

REQUISITA-SE à autoridade destinatária da presente recomendação que **PROVIDENCIE** a publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito do Paço Municipal, publicando-se a presente no Boletim Oficial respectivo, assim como encaminhe **resposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o acatamento desta Recomendação, comprovando documentalmente suas informações,** providências respaldadas na previsão legal do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Fica advertido o destinatário da presente acerca dos seguintes efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o responsável; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Especificamente ao Poder Legislativo local, requisita-se seja dado conhecimento da presente Recomendação Administrativa a todos os vereadores da Câmara Municipal de Jaguariaíva.

Jaguariaíva, assinado e datado digitalmente.

João Eduardo Antunes Mirais
Promotor de Justiça